



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREGÃO ELETRÔNICO
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019
(Processo Administrativo n.º013/2019)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, por meio do Setor de Licitações, Compras e Contratos, sediado Praia de Botafogo, 228/ Loja 119 B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/06/2019

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação cuja finalidade é locação de uma Rede Privada de telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente.

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço descrito no item 1.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. No caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 A execução do objeto obedecerá aos critérios de gestão ambiental, assim como aos aspectos de saúde e de segurança ocupacional, estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

1.7 Para esta licitação, os itens foram reunidos em um único grupo. Não se vislumbra contratações apartadas para os itens, haja vista que a empresa fornecedora fica obrigada a entregar e fornecer o suporte necessário ao agente público para o gerenciamento de todos os serviços. De modo diverso, poderia se criar lacunas de interpretação na imputação de responsabilidade, ou, ainda, delongar a solução de conflitos. Busca-se, com esse modelo, proporcionar maior segurança ao gestor e o menor tempo de resolução de problemas, assegurando a disponibilidade do objeto ao CREMERJ.

1.8 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, cabe informar que o objeto do Termo de Referência é qualificado como Serviço Comum.

1.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.10 A presente adotará como regime de execução a empreitada por preço global por grupo no Sistema de Registro de Preços.

1.11 A ata/contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (contrato) por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses com base no artigo 57, II da Lei 8666/93.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

3.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. É vedada a contratação de duas ou mais empresas para os serviços licitados.

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso do licitante se enquadrar.

3.6.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme anexo VI do Edital, constando as informações abaixo:

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES		
		VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL PARA 12 MESES
1	Link de 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (01 PONTO)	SUBTOTAL PARA 12 MESES
2	Ponto Concentrador dois enlaces de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				



	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
			Valor Global Estimado:	R\$ <i>(soma dos valores totais dos itens 1, 2, 3 e 4)</i>

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

4.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro



ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

4.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1.** **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global**, conforme modelo de Proposta de Preços constante no anexo VI do Edital.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.9.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 5.9.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

5.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

5.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

6.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



6.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



6.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

6.5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. [10](#), [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#) e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de duas horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.



7.6. Habilitação jurídica:

7.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda



que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.8. Qualificação Econômico-Financeira:

7.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.9. Qualificação Técnica:

7.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao grupo que contempla todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.9.2. A empresa deverá comprovar possuir registro ativo no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Rio de Janeiro, na data da assinatura do contrato.



7.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.9.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.9.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

7.9.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.9.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- 8.1.2.** apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 8.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência na Cláusula 18.

12.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante



de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, **quando couber**.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



12.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13. Será considerada extinta a garantia:

12.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN n. 05/2017.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente à critério da Administração, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme legislação 8.666/93.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência na Cláusula 17, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência na Cláusula 14 e 15, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência nas Cláusulas 10 e 11, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência na Cláusula 16, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- i.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- ii.** apresentar documentação falsa;
- iii.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- iv.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- v.** não mantiver a proposta;
- vi.** cometer fraude fiscal;
- vii.** comportar-se de modo inidôneo;

b. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

c. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- ii.** Multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 do Código Civil;
- iii.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- iv.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “e” e “f” desta cláusula.
- v.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- d.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- e.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- f.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- g.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- h.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- i.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- j.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- k.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



l. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

a. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

b. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

c. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

d. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Data limite para envio: 05/06/19.

b. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br;

c. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

d. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

e. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. Data Limite para envio: 04/06/19.

f. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

g. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- b.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- d.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- e.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- f.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- h.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- i.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- j.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- k.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- l.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



22.13. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do comprasnet – www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do CREMERJ – www.cremerj.org.br (LINK Institucional – Licitações) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B – Botafogo, Setor de Licitações, Compras e Contratos, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.14.2.** ANEXO II – Relação dos endereços a serem atendidos;
- 22.14.3.** ANEXO III – Especificação Técnica Roteadores;
- 22.14.4.** ANEXO IV – Termo de confidencialidade da informação;
- 22.14.5.** ANEXO V – Minuta do contrato;
- 22.14.6.** ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;
- 22.14.7.** ANEXO VII – Modelo de Ata de Registro de Preço;

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

Presidente Sylvio Sergio Neves Provenzano
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: contratação tem a finalidade de locação de Rede Privada de telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente.

1. DO OBJETO

- 1.1 A contratação tem a finalidade de locação de uma Rede Privada de telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente.

GRUPO I				
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Link de 25 Mbps	R\$ 2.341,25	R\$ 140.475,00	R\$ 1.685.700,00
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (1 PONTO)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
2	Ponto Concentrador dois enlaces de 400 Mbps	R\$ 10.747,50	R\$ 10.747,50	R\$ 128.970,00
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$ 1.400,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:				R\$ 1.900.170,00

- 1.2 Para esta licitação, os itens foram reunidos em um único grupo. Não se vislumbra contratações apartadas para os itens haja vista que a empresa fornecedora dos itens deve fornecer o suporte necessário ao agente público no gerenciamento de todos serviços. De modo diverso, poderia se criar lacunas de interpretação na imputação de responsabilidade, ou, ainda, delongar a solução de conflitos. Busca-se, com esse modelo,



proporcionar maior segurança ao gestor e o menor tempo de resolução de problemas, assegurando a disponibilidade do objeto ao CREMERJ.

- 1.3 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, cabe informar que o objeto do presente Termo de Referência é qualificado como Serviço Comum.
- 1.4 Serviço contínuo de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997.
- 1.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.7 A presente adotará como regime de execução a empreitada por preço global por Sistema de Registro de Preços.
- 1.8 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados conforme estudos prévios e abaixo neste Termo de Referência.
- 2.2 Esta contratação visa o cumprimento da Meta de Infraestrutura do Planejamento Estratégico Institucional – Assegurar a renovação periódica do parque tecnológico de TI, considerando instalações físicas, hardware, software e peopleware adequados às atividades do CREMERJ, para garantir o bom desempenho das unidades, a integração das informações e a disseminação de conhecimento, tornando a TI um fator facilitador das ações institucionais garantindo ainda confiabilidade, disponibilidade e estabilidade dos sistemas. Atualmente temos inúmeros problemas de estabilidade e/ou degradação nos links das representações que foram registradas no sistema de gerenciamento de incidentes do Órgão ou por email. O CREMERJ cresceu e a infraestrutura do Órgão precisa se adequar as novas demandas.
- 2.3 A contratação justifica-se pela melhoria dos serviços de comunicação de dados entre as Unidades e o DATACENTER CREMERJ;
- 2.4 A melhoria dos serviços de comunicação de dados é fundamental para a celeridade desta autarquia federal, visto que atualmente estes não apresentam padrões aceitáveis de qualidade;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 2.5 O CREMERJ possui relevantes serviços de redes, que nos últimos acabaram demandando bastante uso da rede de dados, principalmente com o rápido crescimento da classe médica no Rio de Janeiro, o que levou a uma degradação da qualidade e performance da rede e de transmissão de dados;
- 2.6 Os sistemas de informação já existentes no âmbito do CREMERJ devem se manter em funcionamento para dar suporte ao negócio principalmente nas localidades mais distantes da sede, no interior do estado do Rio de Janeiro, por exemplo, com o objetivo de garantir a visão: “Promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente”. Dessa forma os sistemas administrativos desta autarquia federal não podem sofrer indisponibilidade em nenhuma localidade aonde temos ou teremos a presença do CREMERJ;
- 2.7 Além de disponibilizar uma rede de comunicação de dados de alta disponibilidade para interligação a sede do CREMERJ, as representações do CREMERJ que são as subsedes e seccionais, será necessário contemplar novos pontos de presença do CREMERJ através de tecnologias como TOTEM (equipamento de automação para autoatendimento) ou similares, incluindo a possibilidade de realização de eventos da Educação Médica Continuada por todo Estado do Rio de Janeiro;
- 2.8 O CREMERJ tem aumentado a sua abrangência em todo o Estado, e a infraestrutura do Órgão precisa se adequar as novas demandas, pois existe atualmente mais de 60.000 médicos com inscrição ativa no Conselho;
- 2.9 A rede do CREMERJ, que interligará suas unidades com o DATACENTER CREMERJ (Sede), será uma rede privada, conhecida como Serviço Limitado Privado (SLP), regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). O SLP é um serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, e que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto.
- 2.10 A rede CONTRATADA será privada em virtude da segurança e da garantia da integridade dos dados nela transmitido.
- 2.11 O uso privativo garante meio exclusivo e tratamento diferenciado perante os médicos, garantindo assim a segurança das informações que são destinadas aos mesmos, assim como a não possibilidade de uso indevido de seus dados..
- 2.12 Portanto, a presente contratação é imprescindível para a melhoria e continuidade do negócio, visando o adequado suporte às necessidades das representações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para:
- 2.12.1 Assegurar o acesso de todos os usuários das Unidades aos serviços de rede



disponibilizados no DATACENTER do CREMERJ, mais notadamente aos sistemas administrativos e processuais, consulta às informações contidas na Intranet e Internet, correio eletrônico, acesso aos servidores de arquivos, entre outros;

- 2.12.2 Garantir a adequação da capacidade dos canais de comunicação de dados à demanda atual e as que surgirão durante a vigência do contrato;
- 2.12.3 Melhorar o desempenho e qualidade da rede de comunicação de dados;
- 2.12.4 Garantir a continuidade dos sistemas dos administrativos e finalísticos.
- 2.12.5 Disponibilizar uma rede de comunicação de dados de alta disponibilidade para interligação a sede do CREMERJ, as representações do CREMERJ que são as subsedes e seccionais, novos pontos de presença do CREMERJ através de tecnologias como TOTEM (equipamento de automação para autoatendimento) ou similares;
- 2.12.6 Promover a integração total dos serviços de dados, voz e vídeo por meio de protocolo TCP/IP de todas as Unidades do CREMERJ e novos pontos de presença do CREMERJ. Define-se novos pontos de presença como as localidades que deverão ser contempladas pelo enlace com objetivo de permitir o projeto de autoatendimento (totem) que será implementado com a finalidade de ampliar o alcance do CREMERJ aos médicos por todo Rio de Janeiro e para realização de eventos da Educação Médica Continuada;
- 2.12.7 Prover uma conexão de alta capacidade, disponibilidade e qualidade no ambiente do CREMERJ;
- 2.12.8 Melhor o desempenho das operações sistêmicas, proporcionando aos usuários internos e externos do CREMERJ acesso mais rápido aos dados através da diminuição dos tempos de respostas de consulta e otimização das taxas de transferência de dados;
- 2.12.9 Melhoria no desempenho da autarquia federal através de conexões de alta velocidade;
- 2.12.10 Assegurar disponibilidade dos sistemas computacionais;
- 2.12.11 Melhoria na segurança da informação através da ampliação da redundância dos Sistemas Administrativos em locais fisicamente distintos;
- 2.12.12 Garantir a continuidade da missão do CREMERJ;
- 2.12.13 Reduzir reclamação da área médica e dos funcionários lotados nas representações onde o link utilizado está com degradação dificultando o



exercício das atividades rotineiras, tendo em vista o crescimento da demanda;

- 2.13 A solicitação encontra-se em conformidade com o gerenciamento anual do setor, tendo sido projetado seus custos no Relatório Orçamentário Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação tem a finalidade de locação de uma Rede Privada de telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente., sendo desenvolvido conforme a descrição abaixo:
- 3.1.1 O Serviço de Rede Privado é uma das submodalidades do Serviço Limitado Privado, destinado a prover telecomunicações a uma mesma entidade, entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer uma rede de telecomunicações privada.
- 3.1.2 A Rede privada de telecomunicações deverá promover a integração total dos serviços de dados, voz e vídeo por meio de protocolo TCP/IP de todas as Unidades do CREMERJ e novos pontos de presença do CREMERJ
- 3.1.3 Em vistas a necessidade de ampliação do alcance do CREMERJ aos médicos por todo o Estado do Rio de Janeiro, a instalação de novos pontos de presença nas localidades que serão contempladas pelo enlace permitirão a execução do projeto de autoatendimento (totem) e a ampliação do alcance para realização de eventos da Educação Médica Continuada.
- 3.1.4 Prover uma conexão de alta capacidade, disponibilidade e qualidade no ambiente do CREMERJ.
- 3.1.5 Melhoria do desempenho das operações sistêmicas, proporcionando aos usuários internos e externos do CREMERJ acesso mais rápido aos dados através da diminuição dos tempos de respostas de consulta e otimização das taxas de transferência de dados;
- 3.1.6 Melhoria de desempenho da autarquia federal através de conexões de alta velocidade; Assegurar disponibilidade dos sistemas computacionais;
- 3.1.7 Melhoria na segurança da informação através da ampliação da redundância dos Sistemas Administrativos em locais fisicamente distintos;
- 3.1.8 Reduzir reclamação da área médica e dos funcionários lotados nas



representações onde o link utilizado está com degradação dificultando o exercício das atividades rotineiras, tendo em vista o crescimento da demanda, o link de dados deverá sofrer atualização.

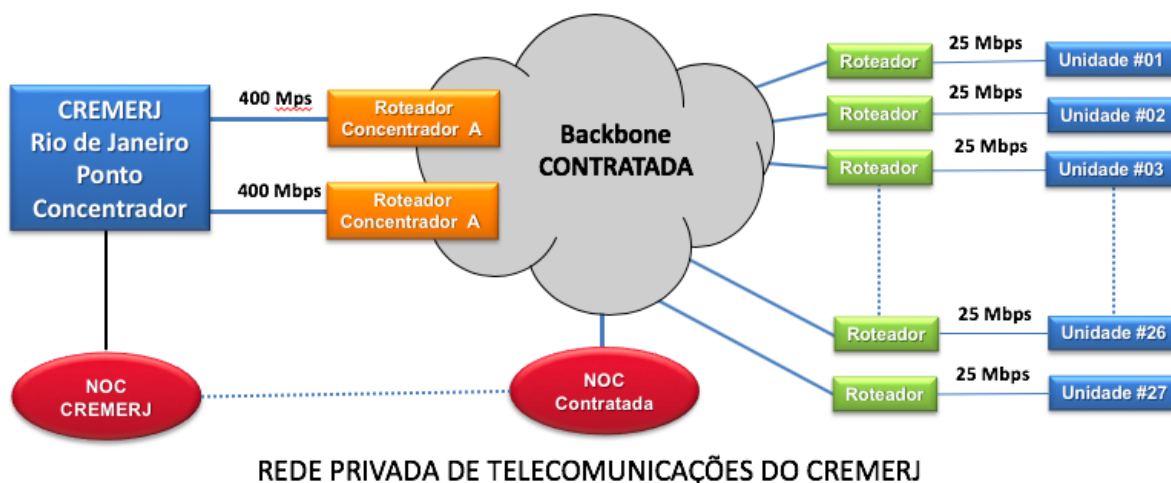
- 3.1.9 Assegurar o acesso de todos os usuários externos a sede do CREMERJ aos serviços de rede disponibilizados pela infraestrutura do CREMERJ, mais notadamente aos sistemas administrativos e processuais, consulta às informações contidas na Intranet e Internet, correio eletrônico, acesso aos servidores, entre outros.
- 3.1.10 Esta contratação visa o cumprimento da Meta de Infraestrutura do Planejamento Estratégico Institucional – Assegurar a renovação periódica do parque tecnológico de TI, considerando instalações físicas, hardware, software e peopleware adequados às atividades do CREMERJ, para garantir o bom desempenho das unidades, a integração das informações e a disseminação de conhecimento, tornando a TI um fator facilitador das ações institucionais garantindo ainda confiabilidade, disponibilidade e estabilidade dos sistemas. Atualmente temos inúmeros problemas de estabilidade e/ou degradação nos links das representações que foram registradas no sistema de gerenciamento de incidentes do Órgão ou por email.
- 3.1.11 Os itens da Infraestrutura de Rede referida acima que deverão obrigatoriamente ser de uso exclusivo do CREMERJ, não se admitindo qualquer tipo de compartilhamento do uso dos mesmos, são:
- 3.1.11.1 Radioenlaces de frequências licenciadas entre 6,5 e 23 GHz outorgadas pela ANATEL
 - 3.1.11.2 Radioenlaces de frequências não licenciadas nas faixas entre 2,4 e 5,8 GHz
 - 3.1.11.3 Cabos ópticos com todas suas fibras ópticas;
 - 3.1.11.4 Comprimentos de onda em sistemas DWDM;
 - 3.1.11.5 Canais SDH (STM-1, STM-4 ou STM-16);
- 3.1.12 Os demais itens da referida infraestrutura que não deverão ser obrigatoriamente de uso exclusivo do CREMERJ, são
- 3.1.12.1 Torres de Telecomunicações;
 - 3.1.12.2 Estações Repetidoras Ópticas ou de Micro-ondas;
 - 3.1.12.3 Sistemas de Aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas;



3.1.12.4 Sistemas de Energia Autônoma;

3.1.12.5 Sistemas Irradiantes.

3.1.13 A Figura a seguir mostra a rede CREMERJ-WAN que será formada pela contratação de um Backbone, links concentrador e links de acesso, todos terminados em roteadores de propriedade da CONTRATADA e locados para o CREMERJ:



3.1.14 A ilustração acima define o formato da Rede CREMERJ-WAN e as capacidades full-duplex nos acessos as Unidades do CREMERJ. As capacidades e a topologia do Backbone devem ser projetadas tal que não existam pontos de engarrafamento entre as Unidades e o Ponto Concentrador, tendo em vista uma sobretaxação máxima de 2:1 em qualquer trecho do Backbone.

3.1.15 O tráfego agregado deverá ser concentrado em dois Roteadores para efeito de redundância e transportado em dois enlaces de 400 Mbps full-duplex cada ao Ponto Concentrador do CREMERJ.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10520, de 2002, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados encontram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada, mas constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência



legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, em conformidade com a IN 05/2017, Seção II, Arts. 4º e 5º.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 5.1.1 Os endereços para visita técnica serão em conformidade com o ANEXO II do Edital.
- 5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A licitante deverá comprovar possuir registro ativo no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Rio de Janeiro, na data da assinatura do contrato.
- 6.2 A licitante deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de capacidade técnico-operacional em seu nome. Este atestado deverá estar averbado no CREA e conter o nome de seu responsável técnico, no qual comprove a prestação de serviços ou execução de atividades de rede de complexidade tecnológica e operacional similar ou superior a exigida neste



Termo, consideradas como parcelas de maior relevância dentro do objeto a ser contratado:

- 6.1.1 Prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou SCM, no Estado de Rio de Janeiro ou outro estado, com largura de banda maior ou igual 25 (vinte e cinco) Mbps entre cada site e o concentrador, interligando ao menos um ponto concentrador a outros 10 (dez) sites localizados em municípios diversos, com distância geodésica entre eles de no mínimo 40 km.
- 6.3 A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 6.4 O corpo técnico da CONTRATADA deverá apresentar a qualificação técnica estabelecida nas Resoluções CONFEA e legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os Links de Acesso deverão interligar as unidades dispostas no Anexo II deste Termo de Referência ao backbone da CONTRATADA e se constituirão, em conjunto com os Roteadores Acesso, nos Pontos de Terminação de Rede, onde serão conectadas às redes internas das unidades do CREMERJ.
- 7.2 Caso a CONTRATADA utilize Radioenlaces para os Links de Acesso, os links deverão ser implementados com Radioenlaces operando em frequências licenciadas e outorgadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou por frequências não licenciadas nas faixas entre 2,4 e 5,8 GHz para o CREMERJ, com capacidades mínimas de 25 Mbps e a interfaces padrão 1000Base-T.
- 7.3 Caso a CONTRATADA utilize Radioenlaces de Micro-ondas utilizados nos Links de Acesso deverão ser compatíveis com os padrões de Radioenlaces do mercado, com as redes locais do CREMERJ e possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 7.3.1 Radios de micro-ondas operando nas frequências não licenciadas nas faixas entre 2,4 Ghz e 5,8 GHz
 - 7.3.1.1 ACM (Adaptative Code Modulation);
 - 7.3.1.2 Modulação de QPSK até 1024 QAM;
 - 7.3.1.3 Modo de transmissão FULL DUPLEX
 - 7.3.1.4 Utilizar duas antenas direcional uma para TX e outra para RX e em frequências diferentes



- 7.3.1.5 Ao menos uma interfaces padrão 1000Base-T
- 7.3.2 Radios de micro-ondas operando em frequências licenciadas entre 6,5 e 23 GHz
 - 7.3.2.1 ACM (Adaptative Code Modulation);
 - 7.3.2.2 XPIC (Cross Polarization Interference Cancellation);
 - 7.3.2.3 agregação de pelo menos dois canais de RF em uma única conexão sem balanceamento de banda;
 - 7.3.2.4 modulação de QPSK até 2048 QAM;
 - 7.3.2.5 operar nas faixas de frequência definidas pela ANATEL de 6,5 – 7,5 – 8 – 11 e 23 GHz;
 - 7.3.2.6 Ao menos duas interfaces padrão 1000Base-T e uma SFP
 - 7.3.2.7 potências de transmissão até 30 dBm na faixa de 6 GHz;
- 7.3.3 Caso a CONTRATADA utilize cabos óticos para os Links de Acesso, os links deverão ser implementados com fibras óticas apagadas terminadas em equipamentos com interface padrão 1000Base-SX ou 1000Base-LX. A utilização fibra óticas apagadas é devido a se tratar de um contrato de locação de infraestrutura, assim sendo não é permitido o compartilhamento de banda.
- 7.3.4 Homologação na ANATEL com Certificado Definitivo válido.
- 7.4 Dos Links do Backbone:
 - 7.4.1 O Backbone da Rede CREMERJ-WAN fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por uma das seguintes opções:
 - 7.4.1.1 radioenlaces operando em frequências nas faixas licenciadas e outorgadas pela ANATEL para o CREMERJ, todos na configuração mínima 1+0 (um enlace), com capacidade de 1 x 250 Mbps e interfaces 1000Base-T;
 - 7.4.1.2 trechos de infraestruturas de telecomunicações óticas, sendo que esses trechos somente poderão ser fornecidos na forma de “Clear Channel” (fibra apagada, lambda ou redes determinísticas), e deverão ser dotados de interface 1000Base-SX ou 1000Base-LX; e
 - 7.4.1.3 a combinação das tecnologias mencionadas nas alíneas anteriores.
 - 7.4.2 Para o dimensionamento correto de cada trecho individual do Backbone a



CONTRATADA deverá levar em consideração a velocidade e o número de unidades interconectadas em cada trecho do Backbone.

7.4.3 Também faz parte do Backbone a ser fornecido pela CONTRATADA toda a infraestrutura que for necessária para o perfeito funcionamento da Rede CREMERJ-WAN.

7.4.4 Caso a CONTRATADA utilize Radioenlaces de Micro-ondas, todos os equipamentos utilizados no Backbone deverão possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.4.4.1 ACM (Adaptative Code Modulation);

7.4.4.2 XPIC (Cross Polarization Interference Cancellation);

7.4.4.3 agregação de pelo menos dois canais de RF em uma única conexão sem balanceamento de banda;

7.4.4.4 Diversidade de frequência e espaço

7.4.4.5 modulação de QPSK até 2048 QAM;

7.4.4.6 operar nas faixas de frequência definidas pela ANATEL de 6,5 – 7,5 – 8 – 11 e 23 GHz;

7.4.4.7 Ao menos duas interfaces padrão 1000Base-T e uma SFP

7.4.4.8 potências de transmissão até 30 dBm na faixa de 6 GHz;

7.4.5 Homologação na ANATEL com Certificado Definitivo válido.

7.5 Do Links Concentrador:

7.5.1 O Link Concentrador deverá ser implementado com dupla abordagem, com uma banda agregada no Roteador Concentrador presente no Datacenter do CREMERJ, constituindo-se no Ponto de Terminação da Rede, para conexão com a rede interna das instalações do Datacenter do CREMERJ, item 23 do Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados).

7.5.2 O Link Concentrador fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por uma das seguintes opções:

7.5.2.1 radioenlaces de micro-ondas formado com dois ou mais equipamentos de rádio operando em paralelo, com agregação de banda, de forma a alcançar a velocidade mínima definida no Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados); e



- 7.5.2.2 enlaces óticos em dupla abordagem com topologia anel, caminhos físicos distintos com agregação de banda de forma a alcançar a velocidade mínima definida no Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados).
 - 7.5.3 Caso a CONTRATADA utilize Radioenlaces de Micro-ondas para a implementação do link concentrador, recomenda-se a utilização de dois ou mais equipamentos de 200 Mbps.
 - 7.5.4 Caso a CONTRATADA utilize Radioenlaces de Micro-ondas, os equipamentos utilizados nos Links Concentrador deverão ser compatíveis com os padrões de Radioenlaces do mercado, com as redes locais do CREMERJ e possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 7.5.4.1 ACM (Adaptative Code Modulation);
 - 7.5.4.2 XPIC (Cross Polarization Interference Cancellation);
 - 7.5.4.3 agregação de pelo menos dois canais de RF em uma única conexão sem balanceamento de banda;
 - 7.5.4.4 Diversidade de frequência e espaço
 - 7.5.4.5 modulação de QPSK até 2048 QAM;
 - 7.5.4.6 operar nas faixas de frequência definidas pela ANATEL de 6,5 – 7,5 – 8 – 11 e 23 GHz;
 - 7.5.4.7 Ao menos duas interfaces padrão 1000Base-T e uma SFP
 - 7.5.4.8 potências de transmissão até 30 dBm na faixa de 6 GHz;
 - 7.5.5 Na conexão do Ponto Concentrador transmitir 400 Mbps com no máximo 2 (dois) portadoras com canal de 40 MHz cada com suas bandas agregadas em uma única conexão 1000Base-T ou SFP.
 - 7.5.6 Homologação na ANATEL com Certificado Definitivo válido.
- 7.6 Do Gerenciamento e Segurança:
- 7.6.1 Todos os Links devem ser entregues com um equipamento Roteador de propriedade da CONTRATADA, portanto, deverá ser disponibilizado ao CREMERJ, usuário com privilégio para consulta a todas as variáveis, valores e configurações, em todos os Roteadores implantados através da execução do objeto deste Termo. Este usuário deverá ser local ao roteador e deve conseguir autenticar no equipamento via rede ou interface console, conectado ou não à



rede da CONTRATADA.

7.6.2 Deverá ser disponibilizado ao CREMERJ, “string/comunidade SNMP”, para todas as versões de SNMP existentes nos equipamentos, com privilégio de consulta a todas as variáveis e valores, em todos os equipamentos roteadores implantados.

7.6.3 A CONTRATADA deverá implementar e configurar, junto ao CREMERJ, um esquema de criptografia, que garanta o sigilo e a integridade dos dados trafegados.

7.7 Disposições Gerais a respeito dos Links:

7.7.1 Tanto a banda do Backbone como a banda de todos os Links da Rede CREMERJ-WAN serão de uso exclusivo do CREMERJ e a CONTRATADA deverá garantir os parâmetros de banda, latência e perdas de pacotes fim a fim, não sendo admitido nenhum tipo de compartilhamento ou “oversubscription” com quaisquer outros clientes.

7.7.2 A comunicação deverá ser Full-duplex, com as velocidades garantidas, em cada sentido da comunicação, conforme estabelecidos no Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados).

7.7.3 Todos os circuitos formados entre o Datacenter e cada uma das Localidades Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados) além dos novos pontos de presença para atender ao projeto de autoatendimento, deverão observar a latência máxima permitida de 60 ms.

7.7.4 Os tempos médios de latência serão medidos em conformidade com a fórmula de cálculo do Indicador “Latência de Pacotes”.

7.7.5 Todos os roteadores da rede CREMERJ-WAN devem ser do mesmo fabricante e deverão disponibilizar os recursos mínimos explicitados neste Termo; a determinação do mesmo fabricante para todos os roteadores visa otimizar o treinamento sobre os roteadores, simplificar procedimentos de configuração, gestão, operação, monitoramento, resolução de problemas e principalmente garantir a compatibilidade entre eles.

7.7.6 A instalação, manutenção, operação, gerência de configuração, falhas, desempenho e segurança de todos os equipamentos de telecomunicações e infraestrutura envolvidos neste projeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8 Da Rede Privada:

7.8.1 A Locação de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deverá incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se



estabeleça o Serviço Limitado Privado de Comunicação de Dados, isto é, um serviço de telecomunicações não aberto à correspondência pública, destinado a prover uma comunicação de 100% dados privada.

7.8.2 Quanto a sua abrangência, o Serviço de Rede Privado que será implantado, em conformidade com o art. 5º do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62), será do tipo interior, ou seja, estabelecido entre estações brasileiras fixas, dentro dos limites da jurisdição territorial da União.

7.8.3 Quanto ao fim a que se destina, o Serviço de Rede Privado que será contratado, em conformidade com a classificação contida no art. 6º alínea “c”, número 4, do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n. 4.177/62), será do tipo Serviço Limitado Privado (SLP).

7.9 Do Monitoramento:

7.9.1 A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (incluindo, mas não se limitando a interfaces LAN e WAN), abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito de comunicação de dados ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade ou degradação da rede.

7.9.2 O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independentemente da abertura do chamado.

7.9.3 Caberá à CONTRATADA identificar falhas ou degradação de cada circuito entre quaisquer localidade da rede CREMERJ-WAN, de qualquer natureza, e informar ao Gestor do Contrato antes mesmo da solução dos problemas. Estas anomalias nos circuitos de comunicação de dados e identificadas pela CONTRATADA serão utilizadas para cálculo de reincidências, penalidades e acordo de nível de serviço.

7.9.4 Caso a CONTRATADA não seja capaz de identificar a causa da falha, esta será denominada indeterminada e a responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA que deverá manter os acordos de nível de serviço pré-estabelecidos.

7.9.5 A CONTRATADA poderá efetuar reserva ou alocação de banda, para cumprimento de suas obrigações (p.ex.: gerenciamento da rede), desde que esta reserva não ultrapasse 1% (um por cento) da velocidade CONTRATADA.

7.9.6 Todos os pontos da Rede CREMERJ-WAN deverão ser monitorados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) no NOC da CONTRATADA, e no NOC do CREMERJ.



7.10 Da Ativação das Unidades do CREMERJ:

7.10.1 Na ativação de cada Unidade deverá ser fornecido ao Gestor do Contrato um inventário dos equipamentos e enlaces da rede, contendo as seguintes informações:

7.10.1.1 enlace: código de identificação/designação, tecnologia e nível de serviço;

7.10.1.2 roteador: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);

7.10.1.3 endereçamento lógico: endereços IP e máscaras;

7.10.1.4 topologia completa da rede WAN; e

7.10.1.5 usuário e senha para acesso, através de SSH, à interface de gerenciamento do equipamento com permissão somente de leitura (read-only).

7.10.2 As informações descritas nas alíneas do subitem anterior deverão ser prontamente reencaminhadas ao Gestor do Contrato sempre que houver modificações.

7.11 Da Interligação da Rede CREMERJ-WAN:

7.11.1 A solução de Rede Privada proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas VoiP, videoconferências, etc.), utilizando a família de protocolos TCP/IP, para a interligação das redes LAN de todas as localidades relacionadas no Anexo II do Edital (Relação dos Endereços de Links a serem contratados).

7.11.2 A topologia lógica da rede deverá permitir que todas as localidades possam se comunicar diretamente sem interferência do nó central (Roteador Concentrador).

7.11.3 Os roteadores utilizados deverão atender ao especificado no Anexo III do Edital – (Especificação dos Roteadores), ou com tecnologia superior.

7.11.4 O Roteador de Acesso deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de 70% para a CPU e memória, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda.

7.11.5 Durante a vigência do contrato poderá, eventualmente, haver alteração dos endereços relacionados no Anexo II do Edital (Relação dos Endereços de Links a serem contratados), assim como adição de novos sítios à Rede CREMERJ-



WAN.

7.11.6 No caso de mudança de endereço dentro de uma mesma região metropolitana, será aplicado o valor da taxa de instalação.

7.11.7 A interligação da Rede CREMERJ-WAN, dar-se-á através do Serviço de Comunicação Limitado Privado - SLP (regulamentado pela Norma nº 13/1997, aprovada pela Portaria nº 455, de 18/09/1997 da ANATEL).

7.12 Da Qualidade do Serviço:

7.12.1 A solução proposta deverá permitir a implementação de QoS fim-a-fim, ou seja, em todos os equipamentos da CONTRATADA e nos roteadores instalados nas dependências do CREMERJ, fica a cargo Gestor do Contrato definir qualquer tipo de prioridade e alocação de banda para aplicações que trafegam nesta rede, como por exemplo, correio eletrônico, VoIP, videoconferência, dados e outros.

7.12.2 A definição dos tipos de tráfego, suas prioridades e reserva de banda será realizada exclusivamente pelo CREMERJ e implementada pela CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir de sua solicitação.

7.12.3 A implementação de QoS, baseado nos tipos de tráfego, banda e prioridades definidas pelo CREMERJ será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.4 A qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, o Gestor do Contrato poderá solicitar a reconfiguração do perfil de QoS, não acarretando ônus adicional ao CREMERJ.

7.13 Da Arquitetura Tecnológica:

7.13.1 A arquitetura tecnológica da Rede CREMERJ-WAN a ser adotada, baseia-se na locação de uma rede corporativa para suportar comunicações com as Unidades. A concentração da rede será no edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

7.13.2 A topologia da rede fornecida pela CONTRATADA em regime de Locação, atenderá a necessidade de uma rede privada de telecomunicação de uso exclusivo do CREMERJ, sendo toda a capacidade disponível nos enlaces que a compõe, gerenciada e utilizada apenas na comunicação de dados entre o Datacenter desta autarquia federal e as localidades ligadas a ela, sem compartilhamento de banda com nenhum outro usuário, devendo suportar padrões IPv4/IPv6 para roteamento, permitindo também que todas essas localidades se comuniquem entre si indistintamente (fullmesh).

7.13.3 Cada Unidade deverá receber um ponto de rede, representado por um roteador



(de propriedade da CONTRATADA) com interface Gigabit Ethernet para conexão com a rede local da unidade. O roteador deverá ter características mínimas para suportar protocolos de monitoramento com a ativação de agentes baseado no protocolo SNMP v3.

7.14 Do Suporte Técnico:

- 7.14.1 Todos os ativos Locados deverão ser monitorados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pela CONTRATADA, que deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo no caso de falha ou mau funcionamento.
- 7.14.2 A CONTRATADA deverá antecipar-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos.
- 7.14.3 O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente, (a partir do momento da falha), independentemente da abertura do chamado.
- 7.14.4 O Suporte Técnico deverá ser prestado durante todo o período de execução do contrato, a partir do recebimento definitivo da CREMERJ-WAN, devendo contemplar as manutenções corretivas e preventivas para todos os componentes da CREMERJ-WAN sem quaisquer custos adicionais para o CREMERJ.
- 7.14.5 O suporte técnico será formalizado pela abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, mudanças de configuração, customização e utilização da Solução.
- 7.14.6 A prestação do suporte técnico deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local no Rio de Janeiro), e por sistema WEB/e-mail e remoto, ou ainda, on-site, nas dependências do CREMERJ, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente autorizado.
- 7.14.7 A CONTRATADA deverá manter o Suporte Técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência do Contrato.
- 7.14.8 CONTRATADA deverá garantir que o CREMERJ efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.



- 7.14.9 Os chamados para o Suporte Técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica do CREMERJ no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.
- 7.14.10 A CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo dos circuitos e “de ofício” efetuar a abertura de chamados nos casos de ocorrência de incidente/problema.
- 7.14.11 No caso de degradação ou indisponibilidade dos links instalados, os prazos máximos para recuperação dos serviços de qualquer circuito da Rede CREMERJ-WAN, contado a partir da abertura do primeiro chamado referente ao incidente, deverão ser no máximo:
- 7.14.11.1 Sede do CREMERJ (Rio de Janeiro-Capital): 2 horas
- 7.14.11.2 Unidades de Angra dos Reis, Arquivo, Barra do Piraí, Barra, Barra Mansa, Cabo Frio, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Caxias, Ilha do Governador, Itaperuna, Jacarepaguá, Macaé, Madureira, Méier, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Tijuca, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda: 4 horas
- 7.14.12 Vencidos os prazos acima citados caso a CONTRATADA não tenha solucionado o problema, a mesma poderá vir sofrer as sanções definidas no edital. Entende-se por término do atendimento, o momento a partir do qual os serviços da Rede estiverem em perfeita condição de funcionamento.
- 7.14.13 Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:
- 7.14.13.1 data e hora de abertura do chamado;
- 7.14.13.2 responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- 7.14.13.3 responsável pelo chamado no CREMERJ;
- 7.14.13.4 severidade atribuída ao problema;
- 7.14.13.5 descrição do problema;
- 7.14.13.6 histórico de atendimento;
- 7.14.13.7 data e hora do encerramento;;
- 7.14.13.8 responsável pelo encerramento; e



- 7.14.13.9 solução adotada para a resolução do problema.
- 7.14.14 Caso haja necessidade de interrupção de circuito da CREMERJ-WAN visando o aprimoramento dos serviços, ou com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos, a CONTRATADA deverá planejar antecipadamente com o Gestor do Contrato.
- 7.14.15 Para cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório do estado da infraestrutura que atende aos equipamentos da CONTRATADA, sendo obrigatório o registro das condições de aterramento, energia elétrica, ar condicionado, e toda a referência de infraestrutura pertinente ao bom funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE..
- 7.14.16 As condições dos equipamentos instalados pela CONTRATADA devem fazer parte do relatório, incluindo uma breve explanação da manutenção realizada e sua motivação.
- 7.15 Da Solução de Gerenciamento da Rede:
- 7.15.1 Considerando a forte relação de dependência entre os serviços prestados pelo CREMERJ e a qualidade, capacidade e disponibilidade da transmissão de dados entre suas unidades e o Datacenter, a CONTRATADA deverá monitorar a Rede CREMERJ-WAN, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de facilitar a identificação de falhas e minimizar o tempo de recuperação no caso de incidentes.
- 7.15.2 A solução deverá incluir uma ferramenta capaz de monitorar, gravar e gerar relatórios relativos ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade e disponibilidade, permitindo consultas nos parâmetros dos equipamentos ativos da Rede CREMERJ-WAN, e enviar alertas aos administradores em caso de inconformidades ou falhas na Rede CREMERJ-WAN.
- 7.15.3 A ferramenta de gerenciamento e monitoramento deverá ser implantada no Centro de Operações de Rede (NOC) da CONTRATADA. Esta ferramenta será composta de softwares licenciados ou não, possibilitando o acesso e monitoramento de todos os ativos da Rede CREMERJ-WAN bem como a aferição dos indicadores de disponibilidade, latência e a geração de relatórios de eventos e de quaisquer parâmetros monitorados e gravados.
- 7.15.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, implantar, manter e suportar no NOC do CREMERJ ferramenta similar àquela a ser implantada no NOC da CONTRATADA, conforme subitem anterior, capaz de monitorar todos os ativos da Rede CREMERJ-WAN e a geração de relatórios de eventos e de quaisquer parâmetros monitorados e gravados.
- 7.15.5 As ferramentas supracitadas devem manter o histórico dos parâmetros



monitorados da Rede CREMERJ-WAN, no mínimo dos últimos 3 (três) meses.

- 7.15.6 O sistema de monitoramento deverá ser capaz de mostrar de forma transparente o tratamento de eventos, visualizando os parâmetros da Rede CREMERJ-WAN, informações online em tempo real (realtime) da topologia da rede e exibição de relatórios de disponibilidade.
- 7.15.7 A solução de monitoramento fornecida pela CONTRATADA deverá incluir funcionalidades acessíveis via web pelo CREMERJ, no mínimo com seguintes facilidades:
- 7.15.7.1 visualizar a topologia da Rede CREMERJ-WAN;
 - 7.15.7.2 visualizar alarmes em tempo real;
 - 7.15.7.3 visualizar eventos gravados e em andamento;
 - 7.15.7.4 acesso às facilidades para diagnóstico de problemas (Troubleshooting);
 - 7.15.7.5 visualizar erros instantâneos e médias dos últimos períodos (minutos, horas, dias, semanas e mês);
 - 7.15.7.6 visualização da utilização de memória e CPU dos Roteadores;
 - 7.15.7.7 visualização de dados para gestão do Service Level Agreement - SLA (Acordo de Nível de Serviço) fornecido: acompanhamento sistemático (diário) dos índices de disponibilidade e desempenho da rede CONTRATADA; e
 - 7.15.7.8 alertas por e-mail, SMS ou telefone.
- 7.15.8 Terminado o mês de medição da Rede CREMERJ-WAN, o CREMERJ apresentará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Eventos”, incluindo cada Circuito e contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.15.8.1 tabela com a lista da disponibilidade mensal de cada um dos circuitos ressaltando aqueles que ficaram abaixo do SLA contratado e com a totalização da disponibilidade medida na média de todos os circuitos;
 - 7.15.8.2 descrição de cada evento ocorrido nos Circuitos que ficaram abaixo do SLA Contratado, com os horários detalhados de cada evento; e
 - 7.15.8.3 indicação dos Circuitos que ultrapassaram o tempo máximo recuperação contratado, por evento.
- 7.15.9 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios



Analíticos para cada Circuito escolhido, e cobrindo o período de tempo estipulado na solicitação, em um prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, mostrando:

7.15.9.1 Disponibilidade do Circuito;

7.15.9.2 Taxa de Perdas de Pacotes;

7.15.9.3 Latência Média e Máxima Diária;

7.15.9.4 Ocupação Média e Máxima Diária de Banda do Circuito; e

7.15.9.5 Alarmes e Eventos.

7.15.10 As configurações dos ativos da rede CREMERJ-WAN, por exemplo, regras de QoS, SNMP, regras de segurança - ACL's, tabelas de roteamento para cada nível de serviço, serão definidas pelo Gestor do Contrato, conforme as necessidades do CREMERJ, e executadas pela CONTRATADA a partir de seu NOC.

7.15.11 Durante a vigência do contrato, o CREMERJ poderá solicitar alterações nas configurações dos ativos da rede CREMERJ-WAN, as quais deverão ser concluídas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas contadas a partir da abertura do chamado.

7.15.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos com emissão de relatórios de atendimento ao Service Level Agreement – SLA (Acordo de Nível de Serviço) e outras interações com a CONTRATADA.

7.15.13 Os Relatórios emitidos pela CONTRATADA serão aceitos em meio eletrônico, desde que no formato PDF e assinados digitalmente.

7.16 Da Solução de Gerenciamento da Rede:

7.16.1 Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de planejamento, no Rio de Janeiro, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

7.16.2 O Cronograma de Implantação deverá indicar as entregas intermediárias e será elaborado de comum acordo entre a CONTRATADA e o CREMERJ, desde que observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega total da rede CREMERJ-WAN, contados a partir da assinatura do contrato.



- 7.16.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da reunião de planejamento, ao Gestor do Contrato, o Projeto de Implantação da rede CREMERJ-WAN, contendo no mínimo:
- 7.16.3.1 topologia da Rede CREMERJ-WAN proposta, incluindo seu backbone, as tecnologias a serem utilizadas, detalhamento dos meios físicos de transporte de dados sempre que houver mudanças;
 - 7.16.3.2 detalhamento das etapas que serão seguidas, datas de início e fim de cada atividade, conforme cronograma de implantação aprovado na reunião de alinhamento supramencionada;
 - 7.16.3.3 definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados; e
 - 7.16.3.4 estratégia da implantação da Rede CREMERJ-WAN.
- 7.16.4 Os enlaces de acesso para as Unidades descritas no Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CREMERJ, incluindo, dentre os materiais, cabos externos, cabos de entrada, tubulações e a completa infraestrutura externa necessária para o perfeito cumprimento do objeto, incluindo estruturas metálicas para a instalação das antenas parabólicas dos Radioenlaces, para-raios de proteção dos equipamentos e conduites externos galvanizados.
- 7.16.5 Para a instalação de estruturas metálicas nos edifícios do CREMERJ, a CONTRATADA deverá entregar para a aprovação do CREMERJ, o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para aprovação prévia.
- 7.16.6 A infraestrutura interna (sala de equipamentos para acomodar os equipamentos internos, energia elétrica não estabilizada e ar condicionado) será disponibilizada pelo CREMERJ, possibilitando que a CONTRATADA instale seus equipamentos e faça os ajustes para a entrega do circuito, sempre sob supervisão e orientação do Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado.
- 7.16.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução e custeio de toda e qualquer obra de infraestrutura, interna e externa, necessárias para a execução da instalação. Será também de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição original das instalações do CREMERJ, caso ocorram danos no momento da instalação. Ex: demolição de gesso, recomposição de gesso, emassamento e pintura, recomposição de calçadas, jardins, impermeabilização, etc.
- 7.16.8 Todos os equipamentos da CONTRATADA a serem instalados nas dependências do CREMERJ deverão ser protegidos por sistemas de para-raios e



sistemas de aterramento nas localidades onde não existir malha de terra ou para-raios adequados. Todos os equipamentos internos da CONTRATADA, deverão ser acomodados em rack de 19”, também fornecido pela CONTRATADA.

7.17 Da Segurança:

- 7.17.1 A comunicação entre as unidades e o Data Center do CREMERJ deverá ser realizada por meio de uma rede independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da INTERNET. Esta garantia deverá ser implementada fim a fim, aplicando-se, ainda, às soluções de contingência.
- 7.17.2 A CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos ao CREMERJ, implementações de segurança tais como: autenticação para acesso dos roteadores, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso.
- 7.17.3 O protocolo para monitoramento configurado nos ativos de rede deverá ser SNMP v3, que requer autenticação e dá um nível de segurança maior que as versões anteriores.
- 7.17.4 O acesso remoto aos dispositivos deverá ser realizado somente via protocolo de acesso remoto criptografado (SSH versão 2).
- 7.17.5 Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, para evitar que roteadores não autorizados injetem ou descubram rotas da rede do CREMERJ.
- 7.17.6 A CONTRATADA deverá configurar, de maneira adequada, os ativos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do CREMERJ, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web de configuração e tentativas de login não autorizado).
- 7.17.7 A CONTRATADA deverá configurar os elementos da Rede CREMERJ-WAN para enviar os logs para um servidor de log dedicado, disponibilizado pelo CREMERJ.
- 7.17.8 Os roteadores devem estar com o horário sincronizado via NTP, configurado para um servidor NTP dentro do ambiente do CREMERJ, e possuir o máximo possível de detalhes, sem gerar dados em excesso.
- 7.17.9 A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos locados ao CREMERJ.
- 7.17.10 A CONTRATADA deverá informar ao CREMERJ uma lista dos técnicos que irão realizar as tarefas de manutenção nas dependências desta, mantendo-a atualizada durante a vigência do contrato.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 7.17.11 Deverá ser realizado o repasse de conhecimento contemplando todos os serviços executados, para os servidores do CREMERJ, indicados pelo CREMERJ a ser realizado presencialmente na sede do órgão.
- 7.17.12 A CONTRATADA fornecerá ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro relação dos empregados credenciados a efetuar quaisquer serviços a que se refere o presente termo de referência, contendo, no mínimo, nome e número da carteira de identidade e CPF;
- 7.17.13 A relação de que trata o item anterior deverá ser protocolada junto ao gestor do contrato e mantida atualizada durante toda a vigência contratual;
- 7.17.14 Durante a permanência nas dependências dos imóveis do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a CONTRATADA manterá seu pessoal uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente;
- 7.17.15 Não será permitido o acesso de empregados sem uniforme e/ou sem seu crachá aos imóveis do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, bem como sem equipamentos de segurança (EPI) atendendo sempre as normas de segurança da legislação vigente.
- 7.17.16 A CONTRATADA não permitirá o acesso de seus empregados às áreas classificadas como restritas, exceto com autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato;
- 7.17.17 Não será permitida a permanência de empregados da CONTRATADA em horários e áreas dos prédios nas quais não estejam sendo realizados serviços;
- 7.17.18 Os empregados da CONTRATADA, enquanto nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estarão sujeitos às suas normas internas de segurança.
- 7.18 Do Treinamento:
- 7.18.1 Treinamento dos equipamentos Roteador de Acesso, Roteador concentrador e protocolo OSPF:
- 7.18.1.1 A carga horária será de 30 h/a (trinta horas/aula) para uma turma de até 10 (dez) alunos e o treinamento será realizado nas dependências do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que irá ceder uma sala para sua realização.
- 7.18.1.2 O treinamento abordará no mínimo: as características gerais dos Roteadores (Acesso e Concentrador) e Módulos especificados no Anexo III do Edital (Especificação dos Roteadores), bem como funcionalidades, detalhes mecânicos, detalhes lógicos, características de



projeto, operação, gerência e configuração, bem como:

7.18.1.2.1 abordar todos os equipamentos roteadores e Módulos especificados que compõem a rede CREMERJ-WAN;

7.18.1.2.2 realizado em português do Brasil;

7.18.1.2.3 visualizar a topologia da rede de comunicação de dados da CONTRATADA;

7.18.1.2.4 protocolo OSPF;

7.18.1.2.5 visualizar /configurar alarmes;

7.18.1.2.6 visualizar /configurar eventos;;

7.18.1.2.7 acesso as facilidades para diagnóstico de problemas (Troubleshooting);

7.18.1.2.8 visualizar status de utilização de links, incluindo velocidade CONTRATADA, velocidade em uso e taxa de erros instantâneas e em médias nos últimos períodos de minutos, 1 hora, 1 dia, 1 semana, 1 mês;

7.18.1.2.9 visualização da utilização de memória dos ativos de rede envolvidos; e

7.18.1.2.10 visualização de dados para gestão do SLA fornecido: acompanhamento sistemático (diário) dos índices de Disponibilidade e Desempenho da Rede do CREMERJ.

7.18.1.3 O treinamento deverá contemplar todos os equipamentos roteadores e módulos que compõem a rede CREMERJ-WAN.

7.18.2 Treinamento da Solução de Gerenciamento e Monitoramento:

7.18.2.1 A carga horária será de 18 h/a (dezoito horas/aula) para uma turma de até 10 (dez) alunos e o treinamento será realizado nas dependências do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que irá ceder uma sala para sua realização.

7.18.2.2 O treinamento abordará no mínimo: a visão geral das tecnologias utilizadas nos circuitos de comunicação de dados para a solução, assim como habilitar os servidores a utilizarem os softwares disponibilizados, bem como:



- 7.18.2.2.1 configuração dos ativos monitorados;
 - 7.18.2.2.2 emissão de alertas;
 - 7.18.2.2.3 emissão de relatórios;
 - 7.18.2.2.4 configuração de alertas;
 - 7.18.2.2.5 abertura de chamados, dentre outros, além de dados dos serviços (localidade, circuito, disponibilidade);
 - 7.18.2.2.6 dados dos dispositivos (localidade, MTBF, MTTR, disponibilidade);
 - 7.18.2.2.7 detalhamento de falhas (elemento, data/hora, duração);
 - 7.18.2.2.8 monitoramento dos chamados;
 - 7.18.2.2.9 tipo de fechamento - histórico (chamados, falhas);
 - 7.18.2.2.10 forma de Abertura dos Chamados - proativa e reativa;
 - 7.18.2.2.11 tempo de recuperação de falhas - tipo de problema, tipo de falhas;
 - 7.18.2.2.12 tempo de recuperação de falhas - intervalos de resolução;
 - 7.18.2.2.13 monitoramento de ocorrências;
 - 7.18.2.2.14 alarmes; e
 - 7.18.2.2.15 eventos.
- 7.18.2.3 O treinamento deverá contemplar a operação e configuração da solução de gerenciamento e monitoramento da rede CREMERJ-WAN.
- 7.18.2.4 Os treinamentos deverão ser realizados na modalidade presencial “na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro” entre aulas teóricas e práticas.
- 7.18.2.5 O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO se encarregará de disponibilizar as instalações físicas para a realização do evento, tais como: projetores, tela para apresentação, computador, mesas e poltronas.



- 7.18.2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA todo material audiovisual, didático e eletrônico para a realização dos treinamentos, além de impressos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas. Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.
- 7.18.2.7 Os treinamentos deverão ser organizados em módulos e suas ementas e conteúdos programáticos devem ser previamente disponibilizados ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para aprovação.
- 7.18.2.8 O material didático será fornecido em português, pela CONTRATADA, abordando todos os tópicos do curso.
- 7.18.2.9 Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis e não poderão exceder carga horária diária de 8 (oito) horas. Os horários e datas dos treinamentos serão definidos pela equipe técnica do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e comunicados a CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias consecutivos.
- 7.18.2.10 Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutor certificado pelo fornecedor da solução, devendo ser comprovado por meio de certificados ou declaração emitida pelo fabricante;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1 O Fiscal do Contrato ao detectar alguma falha na execução dos serviços fará a comunicação formal mediante Ofício do responsável pela Gestão do Contrato ao preposto da empresa prestadora dos serviços para que proceda as devidas e imediatas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da tomada de ciência da comunicação oficial do CREMERJ, sob penas de aplicação da glosa na fatura mensal.
- 8.2 O Fiscal do Contrato procederá à apuração mensal das falhas na execução dos serviços contratados, e fará a respectiva glosa na fatura de pagamento do mês de referência da ocorrência da falha na execução do serviço.
- 8.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



- 8.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.5 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.6 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.7 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e no ato convocatório.
- 8.11 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 As necessidades de infraestrutura das Unidades do interior do CREMERJ foram consideradas na determinação da quantidade de pontos a serem interligados e das velocidades contratadas. Os pontos de acesso são as localidades onde atuam as Unidades do CREMERJ;



- 9.2 Além disso, novos pontos de presença do CREMERJ precisam ser contemplados para garantir que o projeto de autoatendimento seja viabilizado. A cobertura do projeto será implementação em todo o Estado do Rio de Janeiro, porém inicialmente foram elencadas as cidades que constam no anexo, mas o fornecedor deve demonstrar capacidade técnica para atender a toda extensão do Estado do Rio de Janeiro;
- 9.3 Assim o dimensionamento para cada Unidade foi padronizado em conformidade com a necessidade apresentada pelo CREMERJ, tendo em vista a maior abrangência da rede para o perfeito atendimento ao público usuário;
- 9.4 Dessa forma, todas as unidades interligadas terão velocidade mínima de 25 Mbps. Não faz sentido optar por conexões inferiores a 25 Mbps em uma Rede Privada, considerando o tráfego de dados. Sendo assim, esta será a velocidade mínima aplicada a todos os pontos pertencentes da rede.
- 9.5 Excepciona-se dessa velocidade mínima, o ponto concentrador que necessita de velocidade mínima de 400 Mbps, pois receberá demandas simultâneas de todos os links de acesso.
- 9.6 As Unidades e as velocidades de acesso estão descritas no ANEXO II deste termo, bem como as localidades que deverão ser aportadas pelo serviço.
- 9.7 A localização das Unidades e dos novos pontos de presença do CREMERJ e as velocidades a serem contratadas encontram-se registradas no Anexo II deste Termo (Relação dos Endereços de Links a serem contratados).
- 9.8 Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica, durante a vigência do contrato, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos fornecidos.
- 9.9 As instalações elétricas, lógicas, aterramento, reformas que forem necessárias para instalação dos equipamentos, dentro das instalações do CREMERJ, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que encaminhará o projeto previamente para aprovação do Gestor do Contrato.
- 9.10 É de responsabilidade da CONTRATADA o lançamento do cabeamento até a sala de rede lógica localizada em cada localidade e também as conexões elétricas dos equipamentos da CONTRATADA ao quadro elétrico disponibilizado pelo CREMERJ. Todas as instalações deverão observar as normas técnicas brasileiras de segurança e incluir todos os elementos de fixação necessários,
- 9.11 A CONTRATADA deverá fornecer, configurar, gerenciar e manter sua infraestrutura locada ao CREMERJ incluindo todos os equipamentos de transmissão de dados, torres metálicas, abrigo de equipamentos, estações repetidoras, bancos de baterias, racks, retificadores, sistemas de aterramento, equipamentos de ar condicionado, grupo motor gerador, e outros que se fizerem necessários.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.12 Os espectros de frequências administrados e licenciados pela ANATEL na faixa de 06 GHz a 23 GHz, serão aceitos para circuitos de backbone e para circuitos de acesso final as unidades do CREMERJ. Circuitos que utilizem enlaces de rádios com espectros de frequência não administrados pela ANATEL e não licenciáveis como, por exemplo, 2,4 Ghz e 5,9 GHz serão permitidos somente para circuitos de acesso as unidades do CREMERJ e não serão permitidos nos circuitos de backbone.
- 9.13 Deverão ser utilizados somente rádios digitais que apresentem certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto “Transceptor Digital”. Deverão ser utilizadas somente antenas que apresentem certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto “Antena Direcional - Categoria II”.
- 9.14 A CONTRATADA deverá realizar projeto técnico para efeito de registro das radiofrequências, em nome do CREMERJ, junto à ANATEL..
- 9.15 A CONTRATADA é responsável por executar todas as providências necessárias à manutenção do registro regular das radiofrequências durante a vigência do contrato, quando necessário, e durante o período de vigência do contrato, caso haja mudança física e/ou de velocidade nas instalações do CREMERJ ou das UNIDADES, a CONTRATADA deverá reinstalar e ativar os links.
- 9.16 As mudanças físicas e/ou de velocidade dos links deverão ser solicitadas por escrito pelo CREMERJ, num prazo mínimo de 1 (um) mês de antecedência.
- 9.17 Caso a CONTRATADA comprove no relatório técnico que não é possível fazer a mudança física dos links nas mesmas condições definidas do Termo de Referência, a mesma deverá apresentar proposta para nova instalação
- 9.18 O CREMERJ deverá comunicar por escrito, devidamente justificado, o aceite ou não da nova instalação física e/ou de velocidade dos links, bem como sua supressão ou não da fatura mensal.
- 9.19 O CREMERJ deverá comunicar por escrito, devidamente justificado, o aceite ou não da nova instalação física e/ou de velocidade dos links, bem como sua supressão ou não da fatura mensal.
- 9.20 Os equipamentos fornecidos pela PROPONENTE deverão estar com SNMP, COMUNIDADE, RMON e TRAP habilitados para leitura, de sorte a proporcionar o CREMERJ ferramentas de avaliação técnica dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9 Indicar formalmente o fiscal/gestor do contrato para o acompanhamento da execução contratual.
- 10.10 Cientificar o setor de representação judicial do CREMERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.11 Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.12 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito da Contratante.
- 10.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



- 10.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2 Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição;
- 11.3 Executar os serviços decorrentes da contratação, considerando cada circuito que a integra, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecida.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 11.5 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do suporte técnico, assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da CREMERJ-WAN.
- 11.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, participando de reuniões de acompanhamento quando solicitado.
- 11.8 Manter filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro-RJ com capacidade operacional para solucionar as demandas do CREMERJ.
- 11.9 Executar, após a implantação da rede CREMERJ-WAN, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, as solicitações do CREMERJ referentes à alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, desde que dentro dos limites do objeto contratado.
- 11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 11.12 Entregar os bens e serviços discriminados em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no contrato e seus anexos;
- 11.13 Providenciar para que as clínicas conveniadas disponibilizem de suporte suficiente para realização dos serviços contratados.
- 11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, o valor ofertado no processo licitatório.
- 11.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o fornecimento do serviço ora licitado.
- 11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.18 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as



regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com o CREMERJ o Anexo IV do Edital (Termo de Confidencialidade).;
- 11.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.29 Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CREMERJ, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CREMERJ.
- 11.30 Comunicar, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, a realização de paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações de sua rede, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas. Cada paralisação não poderá exceder o período de três horas consecutivas.
- 11.31 Implantar, de forma adequada, juntamente com o Fiscal ou Gestor do Contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 11.32 Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução do objeto deste Termo e que estiverem nas dependências do CREMERJ, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados, em razão do encerramento contratual.
- 11.33 Responsabilizar-se pelo controle e segurança física de seus ambientes operacionais e infraestrutura da Rede CREMERJ-WAN que estiverem fora das dependências do



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CREMERJ, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto deste Termo de Referência.

- 11.34 Responsabilizar-se pelo controle e segurança lógica da Rede CREMERJ-WAN, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação e prover mecanismos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação.
- 11.35 Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso.
- 11.36 Observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 11.37 Entregar ao CREMERJ, de forma digital e em língua portuguesa, todos os documentos ou artefatos gerados na execução do Contrato.
- 11.38 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.39 Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto;
- 11.40 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- 11.41 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.42 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.
- 11.43 Comunicar ao CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes ou incidentes verificada no curso da execução contratual.



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse de técnica para continuidade do Contrato, desde que limitado a:
- 12.1.1 Infraestrutura básica de suporte, tais como torres metálicas, obras civis, equipamentos de ar condicionado, grupo moto-gerador; etc
 - 12.1.2 Trechos de infraestrutura óticas existentes desde que disponibilizados exclusivamente na forma de clear channel, ou seja, limitados a cabos óticos dedicados, comprimento de onda em sistemas DWDM ou circuitos determinísticos SDH dedicados (STM-1, STM-4 ou STM-16).
 - 12.1.3 Não poderá ser subcontratada, qualquer que seja o formato da contratação, bandas IP em redes públicas ou privadas.
 - 12.1.4 A eventual subcontratação não gerará, em hipótese alguma, vínculo contratual entre o CREMERJ e a subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.



- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



- 14.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de prestação do serviço acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à



conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 15.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo **de até 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1 Os valores referentes aos serviços de **instalação** da rede CREMERJ-WAN deverão ser cobrados em **parcela única**, de acordo com a demanda solicitada pelo Setor responsável pela demanda.
- 16.1 Os valores referentes aos serviços de **locação de equipamentos de telecomunicações** deverão ser cobrados em **parcelas mensais**, de acordo com a demanda solicitada pelo Setor responsável pela demanda.
- 16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 16.4.1.1 constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 16.4.1.2 o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 16.4.1.3 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.4.1.4 persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.4.1.5 havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

16.4.1.6 somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

16.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1 o prazo de validade;

16.5.2 a data da emissão;

16.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4 o período de prestação dos serviços;

16.5.5 o valor a pagar; e

16.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.7.1 não produziu os resultados acordados;



- 16.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017, quando couber.
- 16.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 16.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



17. DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do



contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, **quando couber**.
- 18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN n. 05/2018.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	02



	do fiscal do contrato, por ocorrência;	
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referências, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

2.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Atestado de capacidade técnica considerando as características do serviço em questão.

20.3.2 O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços em conformidade com o objeto ora licitado.

21. ESTIMATIVAS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O valor estimado foi calculado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN SLTI/MPOG nº 5/2014, alterada pela IN Seges/MPDG nº 3/2017

21.2 Valor Estimado (preço de referência) para a contratação:

GRUPO I				
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Link de 25 Mbps	R\$ 2.341,25	R\$ 140.475,00	R\$ 1.685.700,00
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (1 PONTO)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
2	Ponto Concentrador dois	R\$ 10.747,50	R\$ 10.747,50	R\$ 128.970,00



enlaces de 400 Mbps				
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$ 1.400,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.900.170,00

21.3 Serão instalados minimamente da solicitação inicial 26 pontos, sendo:

21.3.1 25 pontos de 25 Mbps; e

21.3.1 1 ponto de 400 Mbps;

Termo de referência elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação.



ANEXO II – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS E LINKS A SEREM CONTRATADOS

LOCALIDADE	CAPACIDADE MÍNIMA
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS</u> Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Centro Ed. Paço dos Profissionais - CEP: 23900-282 - Angra dos Reis/RJ Tel:(24)3365.0330</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</u> Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro Cep: 27135-500 – Barra do Piraí/RJ Tel: (24) 2442-7053</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE BARRA MANSA</u> Rua Pinto Ribeiro, 103 – Centro CEP: 27310-420 - Barra Mansa - RJ Tel: (24) 3322-3621</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE CABO FRIO</u> Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera CEP: 28905-000 - Cabo Frio/RJ Tel:(22) 2643-3594</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE CAMPOS</u> Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405 CEP: 28010-000 - Campos/RJ Tel:(22) 2722-1593</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS</u> Av. Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310 25 de agosto- Duque de Caxias CEP 25.071-190 Tel (21) 2671-0640</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE ITAPERUNA</u> Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro CEP: 28300-000 - Itaperuna/RJ Tel:(22) 3824-4565</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE MACAÉ</u> Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro CEP: 27913-260 - Macaé/RJ Tel:(22) 2772-0535</p>	25 Mbps
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE NITERÓI</u> Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany Icaraí - Niterói CEP: 24.230-062 Tel:(21) 2620-9952 / 2717-3177</p>	25 Mbps



<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO</u> Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro CEP: 28610-070 - Nova Friburgo/RJ Tel: (22) 2522-1778</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU</u> Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 - Centro CEP:26.255-170 - Nova Iguaçu/RJ Tel: (21) 2667-4343</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS</u> Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro CEP: 25620-050 - Petrópolis/RJ Tel: (24) 2243-4373</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE RESENDE</u> Rua Alan Kardec, 50 – Sala 715 – Edifício Golden Center CEP: 27541-290 – Jardim Tropical – Resende - RJ. Tel: (24) 3354-3932</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS</u> Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping) CEP: 25953-007 - Teresópolis/RJ Tel.: (21) 2643-3626</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE TRÊS RIOS</u> Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207 Três Rios - RJ CEP 25804-020 Tel:(24) 2252-4665</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE VALENÇA</u> Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro CEP: 27600-000 - Valença/RJ Tel:(24) 2453-4189</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE VASSOURAS</u> Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro CEP: 27700-000 – Vassouras/RJ Tel:(24) 2471-6652</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SECCIONAL MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</u> Av. Sete de Setembro, 300 - Sala 204 - Edifício Independência 27213-160 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ Tel:(24) 3348-0577</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SUBSEDE BARRA DA TIJUCA</u> Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca Shopping Barra Square CEP: 22631-003 – Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 2432-8987</p>	<p>25 Mbps</p>
<p><u>SUBSEDE CAMPO GRANDE</u> Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 Campo Grande</p>	



CEP: 23052-102 – Rio de Janeiro/RJ Tel:(21) 2413-8623	25 Mbps
<u>SUBSEDE DA ILHA DO GOVERNADOR</u> Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador CEP: 21931-630 – Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 2467-0930	25 Mbps
<u>SUBSEDE MADUREIRA</u> Rua Carolina Machado, 560 - Sala 340 - Madureira CEP: 21351-021 - Rio de Janeiro/RJ Tel. (21) 2452-4531	25 Mbps
<u>SUBSEDE MÉIER</u> Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219 CEP: 20720-012 - Méier - Rio de Janeiro Tel:(21) 2596-0291	25 Mbps
<u>SUBSEDE TIJUCA</u> Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca CEP: 20520-100 – Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 2565-5517	25 Mbps
<u>ARQUIVO GERAL</u> Av. Rio Branco, 18 - 17º Andar - Centro - Rio de Janeiro Tel: (21) 2213-1244	25 Mbps
<u>SEDE</u> Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22250-145	400 Mbps

Além das localidades acima que serão fixas, a CONTRATADA deve garantir ponto de presença nas seguintes cidades, porém é importante destacar que a abrangência desse contrato é o Estado do Rio de Janeiro:

NOVOS PONTOS DE PRESENÇA – PROJETO AUTOATENDIMENTO
NITERÓI SÃO GONÇALO MARICÁ MAGÉ NILÓPOLIS SÃO JOÃO DE MERITI BELFORD ROXO NOVA IGUAÇI ITAGUAÍ PARATI PARAÍBA DO SUL CANTAGALO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA BOM JESUS CAMPOS



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**RIO DAS OSTRAS
RIO BONITO
ARARUAMA
PETRÓPOLIS**



ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ROTEADORES

ROTEADOR ACESSO

Requisitos Mínimos da Solução:

Instalação

Deve ser montável em rack com tamanho 19 polegadas, conforme especificação EIA-310-D.

Desempenho

Deve possuir capacidade encaminhamento de tráfego de no mínimo 100% da velocidade contratada para a localidade, indicada no **Anexo II do Edital**.

Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo a mesma velocidade contratada para a localidade, indicada no **Anexo II do Edital**.

Conectividade

Possuir, no mínimo, 2 portas Gigabit Ethernet 1000BaseT, com conectores SFP, suportando a instalação de GBICs para Ethernet1000Base-X.

Refrigeração

O subsistema de ventilação deve ser redundante.

O equipamento deve implementar de forma nativa mecanismo que viabilize detecção de falhas nos principais componentes do subsistema de ventilação.

O equipamento deve implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento dos principais componentes do subsistema de ventilação bem como de seus parâmetros de funcionamento.

Deve ser capaz de adaptação automática da velocidade de rotação em função da temperatura do equipamento.

Energia

O equipamento deve operar nas tensões entre 100 e 240 VCA/60Hz, selecionáveis automaticamente.

Deve vir acompanhado de todos itens necessários para sua instalação elétrica e perfeito funcionamento, inclusive com compatibilidade de tomadas com o Datacenter do CREMERJ.

Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais.

Camada de enlace

Permitir a criação de *v lans*, conforme especificação 802.1q.

Permitir a criação de *links* agregados e dinâmicos, conforme especificação 802.3ad

Permitir a inserção de registros estáticos na tabela de endereços da camada de enlace.

Camada de rede

Deve possuir os protocolos WANs necessários a implementação do serviço contratado;



Deve possuir suporte aos protocolos LAN: IPv4, IPv6 e listas de acesso que possam ser construídas baseadas em:

- Endereços IP de origem e destino;
- Portas TCP e UDP de origem e destino;
- Código e tipo de pacote ICMP (ICMP code e ICMP type);
- Campo IP Precedence;
- Protocolo IP;
- Flags TCP;
- IP Options;
- Deve possuir os protocolos de roteamento: RIPv2, OSPF e BGP;

Multicast

Implementar mecanismo de controle de **multicast** através de IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3, conforme especificações RFC 1112, RFC 2236 e RFC3376, respectivamente.

Implementar o protocolo de roteamento PIM (*Protocol Independent Multicast*), conforme especificação RFC 4601.

Implementar o protocolo MSDP (*Multicast Source Discovery Protocol*), conforme especificação RFC 3618 ou RFC 4611.

QoS

Possibilitar a priorização de quadros *Ethernet* conforme especificação IEEE 802.1p (COS).

Possibilitar a priorização de pacotes de acordo com o conteúdo do campo *Type of Service* do protocolo IP, conforme especificação RFC 791.

Possibilitar a priorização de pacotes de acordo com o conteúdo do campo *Differentiated Services Field* do protocolo IP, conforme especificação RFC 2474.

Possibilitar a Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IPv4 e IPv6 de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino.

Implementar o mecanismo de escalonamento de fila *Strict Priority (SP queueing)*;

Implementar pelo menos um dos seguintes mecanismos de escalonamento de fila:

Weighted Round Robin (WRR), *Shaped Round Robin (SRR)* ou *Weighted Fair Queue (WFQ)*.

Implementar a RFC2597 (*Assured Forwarding PHB Group*) e a RFC2598 (*An Expedited Forwarding PHB*)

Segurança

Possibilitar filtragem de pacotes através de listas de controle de acesso baseadas, no mínimo, nas seguintes informações: endereço da camada de rede (IPv4 e IPv6) e portas da camada de transporte.

Implementar mecanismo que permita a prevenção e a detecção de ataques do tipo *ARP Spoofing*.

Permitir a fixação do número máximo de pacotes do tipo *unicast*, *multicast* e *broadcast* por porta.

Possibilitar o espelhamento do tráfego de rede (*port mirroring*), de uma porta de origem para uma porta de destino do próprio roteador ou para outro equipamento através do seu endereço da camada de rede (IP).



Sistema operacional

O sistema operacional dos roteadores deve ser modular, com a clara separação entre plano de controle e de encaminhamento (*forwarding*), sendo este último desempenhado por *hardware* dedicado e distribuído.

Deve permitir a atualização do sistema operacional e dos seus módulos sem perda de pacotes. A configuração de parâmetros no plano de controle que afetem tanto o tráfego quanto os protocolos de roteamento deverão ser automaticamente sincronizados com o plano de encaminhamento, sem a necessidade de fazer um *reboot* (ou *reload*) no equipamento. Deve ser fornecido com a última versão do sistema operacional disponível.

Gerência

Possuir interface CLI (*Command Line Interface*).

Implementar funcionalidade de auxílio ao usuário, auto completando comandos.

Possuir interface serial, padrão RS-232, para acesso ao shell do sistema.

Implementar protocolo SSHv2 para acesso ao *shell* do sistema, conforme especificação RFC 4251.

Implementar protocolo *TELNET* para acesso ao *shell* do sistema, conforme especificação RFC 854.

Implementar protocolo TFTP para transferência de arquivos, conforme especificação RFC 783.

Implementar protocolo cliente NTP (*Network Time Protocol*), conforme especificação RFC 1305.

Implementar o protocolo cliente *SYSLOG*, conforme especificação RFC 5424.

Permitir o *download* e *upload* do conjunto de configurações do sistema e da imagem do sistema operacional através do protocolo TFTP.

Possuir base de dados local de usuários para autenticação no sistema.

Implementar protocolo cliente RADIUS para autenticação no sistema, conforme especificação RFC 2865.

Monitoramento

Implementar os protocolos SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3, conforme especificações RFC 1157, RFC 1441 e RFC 2571, respectivamente.

Realizar coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, e exportar os dados resultantes para um servidor de análise utilizando um protocolo padrão de mercado, como *IPFIX*, *Netflow* ou *Jflow*.

Deve ser possível obter no mínimo as seguintes informações de cada fluxo:

IP de origem/destino;

Parâmetro "*protocol type*" do cabeçalho IP;

Porta TCP/UDP de origem/destino;

Interface de entrada do tráfego;

Número do sistema autônomo de origem.

Deve ser possível especificar o uso de tal funcionalidade somente para tráfego de entrada, somente para tráfego de saída (e também para ambos os sentidos simultaneamente) em uma dada interface do roteador.



O roteador deve ser capaz de coletar estatísticas para cada pacote do tráfego, ou seja, com uma taxa de amostragem 1:1.

Deve responder a pacotes para teste e monitoramento de parâmetros de qualidade e nível de serviço dos *links*. Deverão ser suportadas no mínimo as seguintes operações de teste: ICMP *echo*, TCP *connect* e UDP *echo*.

Documentação

Deve vir acompanhado de documentação técnica que permita a configuração básica e a configuração avançada do equipamento, a qual descrever de forma detalhada todos os comandos que estão disponíveis para execução via interface de linha de comando.

ROTEADOR CONCENTRADOR

Requisitos Mínimos da Solução:

Instalação

Deve ser montável em rack com tamanho 19 polegadas, conforme especificação EIA-310-D;
O roteador deve ser instalado no edifício Sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Desempenho

Deve possuir capacidade encaminhamento de tráfego de no mínimo 2,5 Gbps;
Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 3 Mpps;

Conectividade

Possuir, no mínimo, 4 portas Gigabit Ethernet 1000BaseT, com conectores SFP, suportando a instalação de GBICs para Ethernet1000Base-X;
Suportar módulos com portas do tipo 10GB BASE-X;

Refrigeração

O subsistema de ventilação deve ser redundante;
O equipamento deve implementar de forma nativa mecanismo que viabilize detecção de falhas nos principais componentes do subsistema de ventilação;
O equipamento deve implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento dos principais componentes do subsistema de ventilação bem como de seus parâmetros de funcionamento;
Deve ser capaz de adaptação automática da velocidade de rotação em função da temperatura do equipamento;

Energia

O equipamento deve operar nas tensões entre 100 e 240 VCA/60Hz, selecionáveis automaticamente.
Possuir, no mínimo, 2 fontes de alimentação, operando na configuração N+1, ou seja, em caso de falha de uma das fontes o roteador deverá permanecer suportando sua capacidade máxima.
A troca de fontes de alimentação deve ser *hot-pluggable*.



Deve vir acompanhado de todos itens necessários para sua instalação elétrica e perfeito funcionamento, inclusive com compatibilidade de tomadas com o Datacenter deste Tribunal. Implementar de forma nativa mecanismo de monitoramento e detecção de falhas em suas fontes de alimentação individuais.

Camada de enlace

Permitir a criação de *vlangs*, conforme especificação 802.1q;
Permitir a criação de *links* agregados e dinâmicos, conforme especificação 802.3ad;
Permitir a inserção de registros estáticos na tabela de endereços da camada de enlace;

Camada de rede

Deve possuir os protocolos WANs necessários a implementação do serviço contratado;
Deve possuir suporte aos protocolos LAN: IPv4, IPv6 e listas de acesso que possam ser construídas baseadas em:
Endereços IP de origem e destino;
Portas TCP e UDP de origem e destino;
Código e tipo de pacote ICMP (ICMP code e ICMP type);
Campo IP Precedence;
Protocolo IP;
Flags TCP;
IP Options;
Deve possuir os protocolos de roteamento: RIPv2, OSPF e BGP;

QoS

Possibilitar a priorização de quadros *Ethernet* conforme especificação IEEE 802.1p (COS);
Possibilitar a priorização de pacotes de acordo com o conteúdo do campo *Type of Service* do protocolo IP, conforme especificação RFC 791;
Possibilitar a priorização de pacotes de acordo com o conteúdo do campo *Differentiated Services Field* do protocolo IP, conforme especificação RFC 2474;
Possibilitar a Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IPv4 e IPv6 de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
Implementar o mecanismo de escalonamento de fila *Strict Priority (SP queueing)*;
Implementar pelo menos um dos seguintes mecanismos de escalonamento de fila: *Weighted Round Robin (WRR)*, *Shaped Round Robin (SRR)* ou *Weighted Fair Queue (WFQ)*;
Implementar a RFC2597 (*Assured Forwarding PHB Group*) e a RFC2598 (*An Expedited Forwarding PHB*);

Segurança

Possibilitar filtragem de pacotes através de listas de controle de acesso baseadas, no mínimo, nas seguintes informações: endereço da camada de rede (IPv4 e IPv6) e portas da camada de transporte;
Implementar mecanismo que permita a prevenção e a detecção de ataques do tipo ARP *Spoofing*;



Permitir a fixação do número máximo de pacotes do tipo *unicast*, *multicast* e *broadcast* por porta;

Possibilitar o espelhamento do tráfego de rede (*port mirroring*), de uma porta de origem para uma porta de destino do próprio roteador ou para outro equipamento através do seu endereço da camada de rede (IP);

Gerência

Possuir interface CLI (*Command Line Interface*);

Implementar funcionalidade de auxílio ao usuário, auto completando comandos;

Possuir interface serial, padrão RS-232, para acesso ao shell do sistema.

Implementar protocolo SSHv2 para acesso ao *shell* do sistema, conforme especificação RFC 4251;

Implementar protocolo *TELNET* para acesso ao *shell* do sistema, conforme especificação RFC 854;

Implementar protocolo TFTP para transferência de arquivos, conforme especificação RFC 783;

Implementar protocolo cliente NTP (*Network Time Protocol*), conforme especificação RFC 1305;

Implementar o protocolo cliente *SYSLOG*, conforme especificação RFC 5424;

Permitir o *download* e *upload* do conjunto de configurações do sistema e da imagem do sistema operacional através do protocolo TFTP;

Possuir base de dados local de usuários para autenticação no sistema.

Implementar protocolo cliente RADIUS para autenticação no sistema, conforme especificação RFC 2865;

Monitoramento

Implementar os protocolos SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3, conforme especificações RFC 1157, RFC 1441 e RFC 2571, respectivamente;

Realizar coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, e exportar os dados resultantes para um servidor de análise utilizando um protocolo padrão de mercado, como *IPFIX*, *Netflow* ou *Jflow*;

Deve ser possível obter no mínimo as seguintes informações de cada fluxo:

IP de origem/destino;

Parâmetro "*protocol type*" do cabeçalho IP;

Porta TCP/UDP de origem/destino;

Interface de entrada do tráfego;

Número do sistema autônomo de origem.

Deve ser possível especificar o uso de tal funcionalidade somente para tráfego de entrada, somente para tráfego de saída (e também para ambos os sentidos simultaneamente) em uma dada interface do roteador.

O roteador deve ser capaz de coletar estatísticas para cada pacote do tráfego, ou seja, com uma taxa de amostragem 1:1.

Deve responder a pacotes para teste e monitoramento de parâmetros de qualidade e nível de serviço dos *links*. Deverão ser suportadas no mínimo as seguintes operações de teste: *ICMP echo*, *TCP connect* e *UDP echo*.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Documentação

Deve vir acompanhado de documentação técnica que permita a configuração básica e a configuração avançada do equipamento, a qual deve descrever de forma detalhada todos os comandos que estão disponíveis para execução via interface de linha de comando.



ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede no Rio de Janeiro, RJ inscrita no CNPJ 31.027.527/0001-33, pessoa jurídica com sede na Praia do Botafogo 228, loja119B , bairro Botafogo, Rio do Janeiro Capital, CEP: 22250-145, e sempre que em conjunto referidas como Partes para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente Termo, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº ...,celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, INFORMAÇÕES, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de Informações, a que a **NOME DA EMPRESA**..... tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante de que a**NOME DA EMPRESA**..... tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O Contratante estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do Contratante, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo Contratante;

b) A **NOME DA EMPRESA**

b.1) Se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo Contratante, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo Contratante;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- b.2) Se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Contratante;
- b.3) O Contratante, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a.1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a.2) Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a.3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Poder Público, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A**NOME DA EMPRESA**
 - a.1) Se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
 - a.2) Se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do Contratante;
 - a.3) O consentimento mencionado na alínea “a.2”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
 - a.4) Se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do Contratante;
 - a.5) Deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante;
 - a.6) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
 - a.7) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
 - a.8) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à**NOME DA EMPRESA**....., são única e exclusiva propriedade intelectual do Contratante;



- a.9 Firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- a.10) Obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as PARTES. Neste caso, a**NOME DA EMPRESA**....., estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas Partes em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do Contratante;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Contratante elege o foro do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela**NOME DA EMPRESA**....., sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2019

Presidente Sylvio Sergio Neves Provenzano
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Contratada



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA

Esta Autarquia Federal por intermédio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, com sede à Praia de Botafogo, n. 228 – Loja 119B - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado(a) pelo Dr. SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO - Presidente, nomeado em 1º de outubro de 2018, publicada no *DOU* de 11 de outubro de 2018, inscrito no CPF nº 667.341.507-04, portador da Carteira de Identidade nº 52.37490-0 expedida pelo CREMERJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Locação de uma Rede Privada de Telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura, de telecomunicações existentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato, independente de anexação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

GRUPO I				
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	TOTAL PARA 12 MESES
1	Link de 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (1 PONTO)	TOTAL PARA 12 MESES
2	Ponto Concentrador dois enlaces de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
Valor Global Estimado:				R\$ <i>(soma do valor total dos itens 1, 2, 3 e 4)</i>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 16 do Termo de Referência do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, parte integrante deste Contrato independente de anexação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula 17 do Termo de Referência do Edital, parte integrante deste Contrato independente de anexação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Cláusula 18 do Termo de Referência do Edital, parte integrante deste Contrato independente de anexação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª e 14 do Termo de Referência do edital, parte integrante deste Contrato independente de anexação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Cláusula 10 e 11 do Termo de Referência do Edital, parte integrante deste Contrato independente de anexação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Cláusula 19 do Termo de Referência do Edital, parte integrante deste Contrato independente de anexação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

Sessão Pública: ___/___/2019, às 11:00 horas.

Local: Sítio Eletrônico do Comprasnet.

GRUPO I				
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL PARA 12 MESES
1	Link de 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (1 PONTO)	SUBTOTAL PARA 12 MESES
2	Ponto Concentrador dois enlaces de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
Valor Global Estimado:				R\$ <i>(Soma dos valores totais dos itens 1, 2, 3 e 4)</i>

Observações:

Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

As propostas serão dadas com base no VALOR GLOBAL da contratação. ***O licitante vencedor será aquele que ofertar o menor valor global para o Grupo I (soma do valor total dos itens 1, 2, 3 e 4).***



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais, serviços de infraestrutura necessários, entre outros que sejam indispensáveis para a perfeita execução do objeto do certame.

Validade da Proposta: XX dias. (validade mínima de 60 dias)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, com sede na Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Sylvio Sergio Neves Provenzano, inscrito(a) no CPF sob o n° 667.341.507-04, portador da Carteira de Identidade n° 52.37490-0 expedida pelo CREMERJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/2019, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de locação de uma Rede Privada de telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente, especificado no itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão n° 03/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



GRUPO I				
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL PARA 12 MESES
1	Link de 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (1 PONTO)	SUBTOTAL PARA 12 MESES
2	Ponto Concentrador dois enlaces de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$	R\$	R\$
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$	R\$	R\$
Valor Global Estimado:				R\$ <i>(Soma dos valores totais dos itens 1, 2, 3 e 4)</i>

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO I				
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – MENSALIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Link de 25 Mbps	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
	DESCRIÇÃO	VALOR POR PONTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (1 PONTO)	SUBTOTAL PARA 12 MESES (R\$)
2	Ponto Concentrador	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX



	dois enlaces de 400 Mbps			
VALOR ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO – PAGAMENTO ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	VALOR POR INSTALAÇÃO	PREÇO ESTIMADO (60 PONTOS ESTIMADOS)	SUBTOTAL
3	Instalação de Link 25 Mbps	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
4	Instalação de Link de 400 Mbps	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ XXX

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da presente Ata, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, parte integrante deste instrumento independente de anexação.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2019.

PRESIDENTE SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Contratante

Contratada